**LEI Nº 7177/2015**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGNOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO, FREQÜÊNCIA CARDÍACA E QUANTIDADE DE OXIGÊNIO NO SANGUE (OXÍMETRO DE DEDO), EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As academias de ginástica e estabelecimentos similares que envolvam atividades físicas deverão disponibilizar equipamento próprio para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), frequência cardíaca e quantidade de oxigênio no sangue (oxímetro de dedo). O equipamento deverá ser manuseado por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.

**§1º -** Para os efeitos desta lei, o equipamento de medição de pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio) e o equipamento para medição de frequência cardíaca e quantidade de oxigênio no sangue (oxímetro de dedo) deverão ser utilizados antes, durante e/ ou depois das atividades físicas.

**§2º -** Os proprietários de locais reservados às atividades físicas, ficam encarregados de manter os aparelhos em perfeito funcionamento e à disposição dos clientes, de maneira que eles se sintam estimulados a aferir a pressão e a frequência cardíaca, e, assim, poderem se exercitar com segurança. Semestralmente, ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares que envolvam atividades físicas deverão calibrar os referidos aparelhos.

**Art. 2º -** O não cumprimento desta Lei acarretará em:

I – Advertência;

II – Multa no importe de 30 (trinta) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);

III – Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de abril de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**